

Cartilha

Sobre

Incentivos

Fiscais



Lei Municipal nº 12.099/2019

SEDETTUR
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



Prefeitura de
SOROCABA

Característica natural de interior, moderna e inovadora, Sorocaba tem sido eleita como uma das melhores cidades do Estado de São Paulo para se investir. Reconhecida internacionalmente pela sua sustentabilidade e qualidade de vida, tem se moldado para atender à crescente demanda sem perder a qualidade e tradição do interior.

Sorocaba é a 7ª (sétima) maior cidade em desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo e sua produção industrial chega a mais de 120 países e como sede da Região Metropolitana tem recebido investimentos em todos os âmbitos governamentais. Localizada próxima as principais vias de acesso, o que permite o fácil escoamento de produtos e matéria prima.

Maior polo em manutenção de aeronaves executivas da América do Sul, fabricação de insumos relacionados ao segmento de energia renováveis e grande indústria voltada ao setor de metal mecânico, principalmente o automotivo. Conta ainda, com um Parque Tecnológico com uma área de 1,8 milhões de m², estrategicamente organizado em espaços para criação de empresas inovadoras (incubadoras) e para o desenvolvimento de atividade de P, D & I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), Sorocaba tem crescido acompanhando as tendências do mercado globalizado.

Para manter essas características o município busca incentivar e atrair novos investimentos por meio da captação e manutenção de suas empresas no município.

Podem-se destacar as vantagens a seguir para investir ou ampliar seus negócios em Sorocaba:

- *Localização estratégica*
- *Mão-de-obra qualificada*
- *Áreas e construções disponíveis para investir*
- *Diversidade de ramos de atividades no município;*
- *Programa de incentivos fiscais*

CARACTERÍSTICAS DA LEI 12.099/2019

Em quais casos são previstos os Incentivos Fiscais?



BENEFÍCIOS EM SE ESTABELECEER EM SOROCABA

A lei 12.099 de 22 de outubro de 2019 que estabelece diretrizes para incentivos fiscais voltados a indústrias e prestadoras de Serviços de Sorocaba, visa não somente a atração de novas empresas e ampliação das já instaladas, mas também visa à readequação produtiva e possibilita a manutenção das empresas já existentes no município. Além das possibilidades para os casos acima descritos, a lei 12.099/2019, foi atualizada por meio da Lei 12.789 de 3 de maio de 2023 onde deu ênfase na atração de novas empresas para o município.

As mudanças na lei significou um grande avanço nas políticas públicas de desenvolvimento econômico do município, pois possibilita que as empresas nacionais e internacionais possam ter mais segurança em ampliar seus investimentos no município proporcionando um ambiente de negócios mais atrativo diante da grande concorrência com as cidades que possuem a mesma vocação de Sorocaba, oferecendo uma lei de incentivos fiscais mais modernos que consequentemente irá estimular as empresas a investir e ampliar seus negócios no

município, colaborando com geração de emprego, responsabilidade social, com aumento de consumo de mercadorias e serviços local.

No quadro abaixo, estão relacionados os benefícios para as empresas que se instalarem, readequarem ou ampliarem suas unidades;

Impostos	IPTU	ISSQN (p/atividades próprias)	Taxas de aprovação de projetos e conclusão da obra	ISSQN pelas obras de construção civil	Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento	ITBI	ISSQN (Informática/ Indústria 4.0)
Benefícios	100%	Redução para 2%	100% de redução da taxa	100% de redução do imposto	50% de redução da taxa	50% de redução do imposto	Redução para 2%
Período de duração do benefício	Mínimo de 02 anos e Máximo de 12 anos						

PRÉ-REQUISITOS

As empresas que pretendem solicitar os incentivos fiscais devem estar enquadradas nos termos do art. 1º e se atentar aos artigos 3º, 5º, 6º, 8º, 10, 11 e 16 constantes na lei 12.099/19.

A SOLICITAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ❖ Requerimento solicitando os benefícios;
- ❖ Questionário devidamente preenchido;
- ❖ Protocolo de intenções; (Caso de instalação ou ampliação)
- ❖ Cópia do contrato social;
- ❖ Cópia do cartão do CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);
- ❖ Cópia da capa e contracapa do carnê do IPTU;

- ❖ Portfolio da empresa;
- ❖ Projeto de Instalação/ ampliação da empresa ou readequação produtiva;
- ❖ Em caso de redução de tributo de ISSQN para serviços de informática e/ ou serviços voltados à automação de empresas dentro do conceito da indústria 4.0 a empresa deverá apresentar projeto consistente e investimento a ser realizado;
- ❖ Cópia do cartão da Inscrição Municipal;
- ❖ Cédula de Registro Geral de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;
- ❖ Procuração da empresa quando o documento não for assinado pelo seu titular;
- ❖ Cópia do contrato de locação caso a empresa não seja a proprietária do imóvel, bem como cópia do documento da pessoa física representante;
- ❖ Ficha de registro de empregados;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- ❖ Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais;
- ❖ Certidão negativa ou positiva com efeito negativa do imóvel, caso imóvel locado;
- ❖ GIAS relativamente ao período de 02 exercícios anteriores ao do pedido.
- ❖ Declaração assinada (Final do questionário).
- ❖ Laudo situacional (Casos especiais/ Risco Ambiental)
- ❖ Caso haja adesão a programas de responsabilidade social conforme diretrizes previstas na lei (Tabela 4 do anexo da Lei 12.099/2019), regulamentado por decreto, anexar projeto e declaração de que o programa será realizado durante todo o período de concessão do benefício solicitado.

EMPRESA JÁ BENEFICIADA QUE IRÁ AMPLIAR SUA UNIDADE OU READEQUAÇÃO PRODUTIVA

As empresas já beneficiada que queira solicitar nova concessão de Incentivos deverão atentar-se ao Art. 5º:

Poderá ser permitida nova concessão para projetos visando ampliação física ou readequação produtiva. Será observada a análise histórica com relação ao plano de negócios futuro e que apresente pelo menos um dos critérios a seguir:

- ❖ Aumento do Valor Adicionado ou Prestação de Serviços e comprometer-se com sua manutenção durante o período de concessão;
- ❖ Ampliação do número de vagas de empregos ligados à atividade fim da empresa

PERMANÊNCIA NO MUNICÍPIO (CASOS ESPECIAIS)

Conforme Art. 3º serão considerados casos especiais:

- ❖ Empresas em imóvel locado com pretensão de instalar-se em sede própria;
- ❖ Se instaladas em imóvel próprio no limite entre a Zona Residencial e Industrial;
- ❖ Se instaladas em local que apresentem riscos ambientais, sendo necessária apresentação de laudos.

REAVALIAÇÃO PARA COMPLEMENTO

O Art. 6º permite a reavaliação de um incentivo fiscal já concedido para complementação em anos, respeitando o limite máximo de 12 anos em casos de ampliação física ou readequação produtiva desde que, haja aumento do Valor Adicionado ou ISSQN.

DAS OBRIGAÇÕES e COMPROMISSOS:

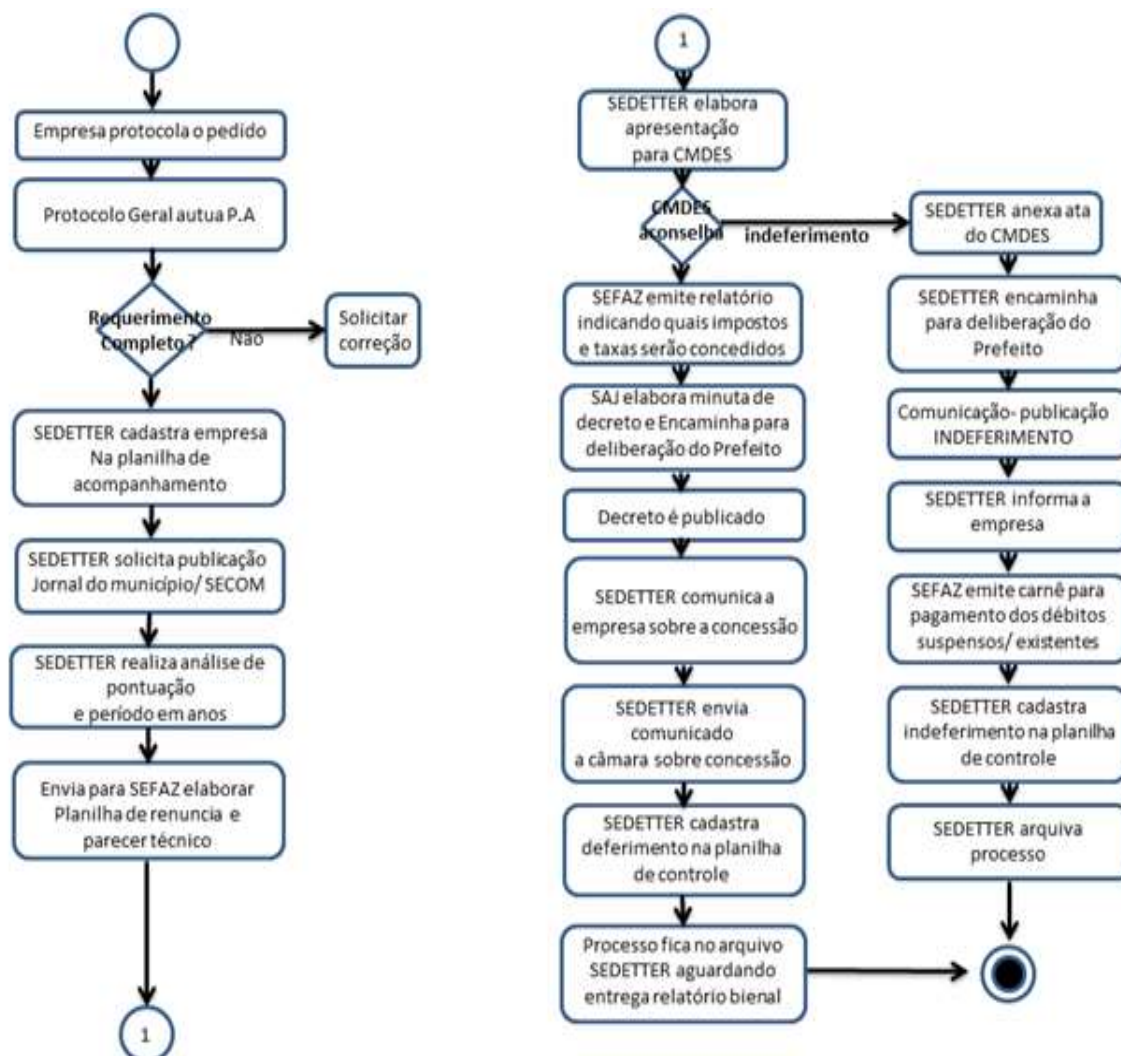
1. Compromisso de que na contratação de mão-de-obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no município de Sorocaba;
2. O compromisso de, a partir da entrada do pleito, faturar majoritariamente pelo preço de venda dos bens e serviços produzidos pela unidade local;
3. O compromisso da doação de aplicar anualmente, durante todo o período de duração da isenção ou benefício à quantia de 1% do imposto de renda devido em favor de um dos programas elencada no artigo 10 inciso V e alíneas a e b;

4. Efetuar mensalmente o recolhimento de valor correspondente de 5% dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba;
5. Ciência que os benefícios da empresa serão reavaliados automaticamente a cada dois anos, durante todo o período concedido, mediante a apresentação obrigatória dos relatórios bienais com demonstração e comprovações dos resultados obtidos;
6. Ciência de que, caso o relatório bienal da empresa manifeste reincidência por descumprimento de algum dos itens, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas no art. 20 da respectiva lei;
7. Ciência que em caso de descumprimento da obrigação do recolhimento indicado no item anterior, poderá ocorrer penalidade com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado;
8. Ciência de que, caso a empresa esteja inadimplente com os tributos Municipais, Estaduais ou Federais não poderão ter seu pleito analisado;
9. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunica-la à SEDETUR no prazo de até 15 (quinze) dias; e
10. Ciência de que se deixar de comunicar as alterações no prazo referido a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

A ANÁLISE DO PLEITO SE DARÁ DA SEGUINTE FORMA:

Para obter o benefício a empresa deve apresentar o requerimento e questionário de solicitação de incentivos fiscais devidamente preenchidos com todos os documentos e indicados na primeira página do questionário.

COMO FUNCIONA A ANÁLISE?



CÁLCULO DO PERÍODO DE CONCESSÃO

O cálculo do período de concessão é realizado pela somatória dos pontos obtidos pelas variáveis $P0+P1$, sendo $P0$ a soma dos pontos das Zonas de Especial Interesse (até **20 pontos**) e dos Setores ou Atividades de Especial Interesse (até **30 pontos**). Sendo as Zonas de Especial Interesse, *Zona Industrial (Zona Norte, próximo ao Parque Tecnológico) e Área do Aeroporto Estadual de Sorocaba - Bertram Luiz Leupolz* e os Setores ou Atividades de Especial Interesse são os seguintes: Empresas de base tecnológica e telecomunicações, equipamentos eletrônicos e telefonia, Franqueadoras, Indústrias de transformação (saúde, alimentos, bebidas), Empresas prestadora

de serviços na aviação/aeronáutica, Indústria metalmeccânica/automotiva, Energias renováveis.

P1 se divide em Participação no Incremento do Valor Adicionado fiscal e/ou ISSQN dos serviços próprios (até 12,5 pontos), Impacto sobre a demanda por matérias-primas, insumos (inclusive energia elétrica) e serviços locais (até 12,5 pontos), Geração de emprego (até 10 pontos), Responsabilidade social e ambiental (até 20 pontos), Volume de Investimento (até 5 pontos).

Metodologia

Limite de Concessão do Incentivo

Limite mínimo de **02** anos / Limite máximo de **12** anos

1. Valor Adicionado e ISSQN (Em caso de participar da composição das duas variáveis será considerado a que gerar maior pontuação à empresa):

Descrição Valor Adicionado				Pontos
De	R\$ 1.000.000,00	a	R\$ 25.000.000,00	2,5
De	R\$ 25.000.001,00	a	R\$ 50.000.000,00	5,0
De	R\$ 50.000.001,00	a	R\$ 75.000.000,00	7,5
De	R\$ 75.000.001,00	a	R\$ 100.000.000,00	10,0
Acima de	R\$ 100.000.001,00			12,5
Descrição ISSQN				Pontos
De	R\$ 500.001,00	a	R\$ 800.000,00	2,5
De	R\$ 800.001,00	a	R\$ 2.000.000,00	5,0
De	R\$ 2.000.001,00	a	R\$ 5.000.000,00	7,5
De	R\$ 5.000.001,00	a	R\$ 10.000.000,00	10,0
Acima de	R\$ 10.000.001,00			12,5

Será considerada a média da projeção do segundo ao quarto ano, excluindo o primeiro ano de instalação e ampliação da empresa.

2. Impacto sobre a demanda por matéria-prima, insumos e serviços locais:

Descrição						Pontos
A)	Nenhuma das opções					0
B)	De	5%	a	10%	Do custo total	2,5
C)	>	10%	a	20%	Do custo total	5,0
D)	>	20%	a	30%	Do custo total	7,5
E)	>	30%	a	40%	Do custo total	10,0
F)	Acima de	40%			Do custo total	12,5

3. Geração de Empregos:

Descrição						Pontos
A)	De	10	a	50	Empregos	2,0
B)	De	51	a	100	Empregos	4,0
C)	De	101	a	150	Empregos	6,0
D)	De	151	a	250	Empregos	8,0
E)	Acima de	250			Empregos	10,0

- Para cada mulher acima de 45 (quarenta e cinco) anos empregada será contabilizada uma vaga adicional para fins de contagem de pontos utilizados na tabela.
- Considerar-se-á geração de empregos formais as contratações ligadas à atividade fim da empresa pleiteante, em consonância com a legislação que trata o tema (CLT e Lei 6.019/1974). (Redação dada pela Lei nº 12.628/2022).

4. Responsabilidade Social:

Descrição		Pontos
A)	P&D - Pesquisa e Desenvolvimento	05
B)	Formação de Mão de Obra (excedendo os limites de atividade e mão-de-obra da empresa)	05
C)	Aporte em Fundos Municipais Diversos	05
D)	Aporte em Projetos Culturais e/ou Esportivos	05
E)	Aporte em Projetos Sociais no Município de entidades municipais de Sorocaba cadastrada no CMAS	05
F)	Para empresas que contratar jovens aprendizes acima do teto estabelecido pela lei federal 10.097/2000	10
G)	Aporte em Projetos Sociais ligados às entidades cadastradas no CMDCA (de 0 a 21 anos)	05
H)	Aporte em obras públicas que desonerem o erário público e que excluam os limites previstos em Lei como item obrigatório por Lei	05
I)	Participação em projetos ligados ao COMDEMA	05
J)	Participação como patrocinador de programas, reconhecido pela Prefeitura de Sorocaba que certifiquem entidades e instituições pela relevância em projetos sociais e ambientais	
K)	Participação e/ou aporte a projetos ligados ao Turismo de Sorocaba	05
L)	Para empresas que contratar pessoas maiores de 60 anos, pessoas com deficiência - PCD excedendo o limite estabelecido na Lei Federal 10.097/2000, Lei Federal 8.212/1991.	10

A empresa poderá se comprometer em realizar até o 2 (dois) itens, ou até o limite de 20 (vinte) pontos dispostos na lista do item 4 de responsabilidade social; (Redação dada pela Lei nº 12.789/2023).

5. Volume de Investimento:

Descrição						Pontos
A)	Nenhuma das opções					0
B)	De	R\$ 120.000,00	a	R\$ 2.000.000,00	Do custo total	1
C)	>	R\$ 2.000.000,00	a	R\$ 6.000.000,00	Do custo total	2
D)	>	R\$ 6.000.000,00	a	R\$ 10.000.000,00	Do custo total	3
E)	>	R\$ 10.000.000,00	a	R\$ 20.000.000,00	Do custo total	4
F)	Acima de	R\$ 20.000.000,00 do custo total				5

6. Pontuação total para o prazo do benefício fiscal:

Descrição						Pontos
A)	De	12,5	a	19	Pontos	2
B)	De	20	a	34	Pontos	4
C)	De	35	a	44	Pontos	6
D)	De	45	a	54	Pontos	7
E)	De	55	a	64	Pontos	8
F)	De	65	a	74	Pontos	9
G)	De	75	a	94	Pontos	10
H)	De	95	a	100	Pontos	12

GLOSSÁRIO

- CMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- SEDETUR – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- SEFAZ – Secretaria da Fazenda;
- SEJ – Secretaria Jurídica;

CONTATOS IMPORTANTES

A equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo estarão sempre à disposição para esclarecer eventuais dúvidas:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Seção de Atendimento à Incentivos Fiscais.

E-mail: apoioempresas@sorocaba.sp.gov.br

Fone: (15) 3316-1653

Secretaria da Fazenda – Área de Administração Tributária

Fone: (15) 3238-2333